



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fis. 57  
Rub. 91

Parecer n.º 1055/2019/CCJR

Referente a Mensagem n.º 145/2019 – PL n.º 1127/2019 que “Define as atribuições do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Dilmar Dal Bosco

### I – Relatório

Retorna para análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 1127/2019 – MSG n.º 145/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima, tendo em vista terem sido apresentadas as emendas n.ºs 09,10,11 e 12

O projeto retornou à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação da emenda n.º 08, rejeitando as emendas de n.ºs 09,10,11.

Considerando que as emendas n.ºs 09, 10 e 11 foram rejeitadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, restaram prejudicadas, razão pela qual não serão objetos de análise por esta Comissão.

Em justificativa a apresentação da Emenda Modificativa n.º 12, o Autor informa que a emenda apresentada vem no intuito de dar publicidade das decisões do CONDEPRODEMAT trazendo assim a transparência e respeitando o direito à informação pelo cidadão.

Em seguida, os autos retornaram a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das emendas apresentadas.

É o relatório.

### II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 58
Rub. 90

O presente Projeto de Lei visa definir as atribuições do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT e dá outras providências

Inicialmente, cabe ressaltar que a análise das emendas n.ºs 09,10 e 11 restam prejudicadas em razão da rejeição pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

A **Emenda Modificativa n.º 12** ao promover modificação da redação proposta possui a finalidade de garantir a publicidade dos atos institucionais, atendendo o princípio da publicidade estabelecido no art. 37 *caput* da Constituição Federal de 1988.

Ainda dispõe em seu artigo 25, inciso IX, que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre a matéria:

*Art. 25 Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no Art. 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente: (...)*

*... IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.*

Portanto, diante dos fundamentos acima, não vislumbramos questões constitucionais que caracterizam óbices para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 1127/2019 – Mensagem n.º 145/2019, de autoria do Poder Executivo, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01, **acatando** a emenda n.º 12, restando prejudicadas as emendas n.ºs 09,10 e 11.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 59  
Rub. 90

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1127/2019 – Mensagem n.º 145/2019 – Parecer n.º 1055/2019
Reunião da Comissão em 28 / 11 / 2019
Presidente: Deputado Dalmar Dal Bosco
Relator: Deputado Dalmar Dal Bosco

Voto Relator  
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 1127/2019 – Mensagem n.º 145/2019, de autoria do Poder Executivo, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01, acatando a emenda n.º 12, restando prejudicado as emendas n.ºs 09,10 e 11.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	